

Lei n.º 271/67

Majora vencimentos, proventos e salários dos funcionários e servidores da Prefeitura e Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Bundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica computado aos respectivos vencimentos, proventos e salários o abono de emergência concedido pela Lei n.º 269, de 11 de julho de 1967.

Art. 2.º - Além do abono a que se refere o artigo anterior, fica concedido mais uma majoração nos vencimentos, proventos e salários nas seguintes bases:

Besouneiro: R\$ 10,00

Auxiliar da Secretaria da Câmara, Circais e Escrivão 8,00

Extranumerários mensalista 7,00

Diaristas efetivos 6,50

Docentes de Emergência 5,00

Art. 3.º - Os inativos terão direito a majoração, relativamente aos cargos ou funções na atividade baseados na tabela constante do artigo 2.º -

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bundão
em 11 de novembro de 1967

Alay de Miranda (Assinatura)
Prefeito Municipal

Luzia Marilene Luna
Secretário-Besouneiro